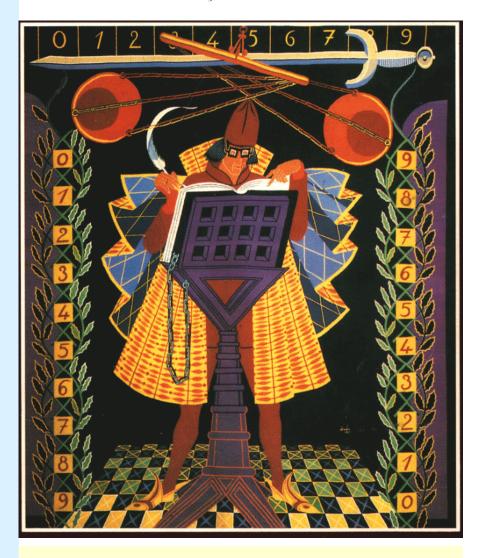


Secção Regional dos Açores





Relatório

N.º 05/2015 - FS/SRATC

Auditoria

Execução financeira

do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA Renováveis, S.A.

Ação n.º 15-214FS4



Relatório n.º 05/2015 - FS/SRATC

Auditoria à execução financeira do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA Renováveis, S.A.

Ação n.º 15-214FS4

Aprovação: Sessão ordinária de 29-10-2015

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: 296 304 980

sra@tcontas.pt
www.tcontas.pt

Salvo indicação em contrário, a referência a normas legais reporta-se à redação indicada em apêndice ao presente relatório.

As hiperligações e a identificação de endereços de páginas eletrónicas, contendo documentos mencionados no relatório, referem-se à data da respetiva consulta, sem considerar alterações posteriores.



Índice

	Índice de quadros	3
	Siglas e abreviaturas	4
	Sumário	5
	PARTE I INTRODUÇÃO	
1.	Fundamento da ação	6
2.	Natureza, âmbito e objetivos	6
3.	Entidades auditadas	6
	3.1. Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade	7
	3.2. Direção Regional do Orçamento e Tesouro	7
	3.3. EDA Renováveis, S.A.	8
4.	Fases da auditoria e metodologia de trabalho	10
5.	Condicionantes e limitações	11
6.	Contraditório	11
	PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA	
	PÍTULO I ONTRATO DE CONCESSÃO	
7.	Enquadramento normativo	12
8.	Contrato inicial e modificações	13
9.	Elementos financeiros do contrato	14
	9.1. Contrapartida financeira	14
	9.2. Prestação de garantia	15
10.	Finalidade da concessão	17
	10.1. Produção de energia elétrica	17
	10.2. Venda de energia elétrica	18

CAPÍTULO II EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

11. Apuramento e pagamento da compensação financeira	20
12. Atraso no pagamento da compensação financeira	21
12.1. Procedimento de cobrança	21
12.2. Juros de mora	22
13. Contabilização das receitas na Conta da Região	25
14. Acompanhamento da execução financeira do contrato	26
CAPÍTULO III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	
15. Principais conclusões	29
16. Recomendações	31
17. Decisão	32
Conta de emolumentos Ficha técnica	34 35
Anexos – Contraditório	
 I – Resposta da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade 	37
II – Resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro	40
Apêndices	
 I – Alterações ao contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos 	45
II - EDA Renováveis, S.A. – Produção de energia elétrica vendida/declarada (sem IVA)	40
III- Apuramento e pagamento das compensações do contrato de concessão da exploração de recursos geotérmicos (2004 a 2014)	47
IV – Legislação citada	48
V – Índice do dossiê corrente	49

Índice de quadros

Quadro I – Valores característicos do desempenho económico-financeiro da EDA Renováveis, S.A.	g
Quadro II – Apuramento das compensações devidas (2004-2014) e pagamento à RAA (2005-2015)	20
Quadro III – Contabilização das receitas na Conta da Região	25
Quadro IV – Remessa da informação técnica e estatística	27



Siglas e abreviaturas

Cfr. — Conferir

doc. — documento

fls. — folhas

kWh — Quilowatt-hora

L.da. — Limitada

LOPTC — Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas

MW — Megawatt

p. — página

RAA — Região Autónoma dos Açores

S.A. — Sociedade Anónima

SRATC — Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

IVA — Imposto sobre o valor acrescentado



Sumário

Apresentação

A auditoria, que se enquadra no âmbito dos trabalhos preparatórios do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa a 2014, teve por objeto a execução financeira do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, celebrado entre a RAA e a EDA Renováveis, S.A., em 14-07-1995, com modificações acordadas em 23-11-1998 e 16-03-2015.

A análise efetuada visou emitir opinião sobre a execução das compensações financeiras fixadas na cláusula 6.ª do contrato de concessão, incluindo a respetiva contabilização na Conta da Região.

Principais conclusões

- O total das receitas arrecadas e contabilizadas na Conta da Região desde 2004, provenientes do contrato de concessão, ascenderam a 5 612 500,63 euros.
- Em consequência do atraso no pagamento das compensações relativas aos anos de 2004 a 2012, a Região cobrou juros de mora no valor de 556 369,19 euros.
- A revisão do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, de 16-03-2015, elevou a compensação, devida ao concedente, em 10 pontos percentuais, passando de 2,5% para 12,5% do valor das vendas de energia elétrica.

Recomendações

- Exigência da prestação, pela concessionária, de caução definitiva.
- Implementação de adequado sistema de acompanhamento e controlo da execução financeira do contrato de concessão, de forma a assegurar que a validação da compensação devida seja efetuada atempadamente.



PARTE I INTRODUÇÃO

1. Fundamento da ação

- A realização da auditoria foi determinada por despacho de 13-05-2015¹, no âmbito dos trabalhos preparatórios do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores, relativa a 2014, na sequência de dúvidas anteriormente surgidas quanto aos montantes da receita contabilizada, nas Contas da Região relativas a 2012 e 2013, proveniente da execução do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, celebrado entre a Região e a EDA Renováveis, S.A.
- Ao nível do Plano Trienal 2014-2016², a ação enquadra-se no Objetivo Estratégico (OE) 2 *Intensificar o controlo financeiro nas áreas de maior risco para as finanças públicas*, e na Linha de Ação Estratégica (LAE) 2.10 *Controlar contratos públicos e a respetiva execução*.
- O Plano Global da Auditoria foi aprovado por despacho de 19-05-2015, exarado na Informação n.º 74-2015/DAT-EPA, de 18-05-2015³.

2. Natureza, âmbito e objetivos

- A ação revestiu a natureza de uma auditoria orientada, tendo como objetivo verificar a execução financeira do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, assim como a contabilização da contrapartida financeira na Conta da Região.
- Quanto ao seu âmbito, a auditoria incidiu sobre as compensações financeiras fixadas na cláusula 6.º do referido contrato, celebrado em 14-07-1995, com modificações de 23-11-1998 e de 16-03-2015.

3. Entidades auditadas

Foram auditadas a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade – como entidade responsável pelo acompanhamento da execução do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro – como entidade responsável pela arrecadação, cobrança e contabilização das compensações previstas no contrato de concessão, e a EDA Renováveis, S.A., como concessionária.

¹ Exarado na Informação n.º 65-2015/DAT-EPA, de 22-04-2015 (doc. 2.01.).

² Aprovado pelo Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 14-10-2013.

³ Doc. 2.02.



3.1. Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade é um serviço da Vice-Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial⁴, que compreende a Direção de Serviços de Fomento da Competitividade e Qualidade, à qual compete «[a]ssegurar a avaliação, caracterização e valorização dos recursos geológicos da Região»⁵.

A Direção de Serviços de Fomento da Competitividade e Qualidade compreende, por seu turno, a Divisão da Indústria e Qualidade, à qual compete, em matéria de recursos geológicos, nomeadamente, instruir os processos de concessão de exploração e licenciamento dos recursos geológicos, acompanhar os trabalhos de prospeção, pesquisa e exploração e pronunciar-se sobre a viabilidade técnico-económica de projetos de planos de lavra e exploração e de programas de aproveitamento de recursos geológicos, para além de colaborar no planeamento das ações relativas ao aproveitamento dos recursos geológicos, propor medidas tendentes à conservação das características essenciais desses recursos, tendo em vista garantir a sua explorabilidade, promover as ações necessárias à inventariação, valorização e aproveitamento dos recursos geológicos, e, em matéria sancionatória, levantar autos e instruir processos de contraordenação⁶.

Deste modo, no exercício das suas competências, cabe à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, em representação do concedente, fiscalizar e acompanhar a boa execução do contrato de concessão da exploração dos recursos geotérmicos, incluindo, na parte que releva especialmente para a presente ação, a confirmação do cálculo da contrapartida financeira devida pela concessionária à Região.

3.2. Direção Regional do Orçamento e Tesouro

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro é, também, um serviço da Vice--Presidência, Emprego e Competitividade Empresarial, com atribuições, nomeadamente, na área da contabilidade pública regional⁷.

A Direção Regional do Orçamento e Tesouro, compreende, com relevância para a presente ação, a Direção de Serviços Financeiros e Orçamento à qual compete centralizar e acompanhar todos os elementos da receita da Região, bem como proceder à sua contabilização⁸. Esta Direção de Serviços compreende, por seu turno, entre outras, a

⁴ Cfr. artigo 16.°, n.° 2, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.° 12/2014/A, de 24 de julho, e artigos 4.°, n.° 1, alínea b), subalínea xi), e 70.° a 78.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.° 13/2014/A, de 7 de agosto.

⁵ Alínea g) do artigo 75.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A.

⁶ Cfr. alíneas a), g), h), i), j), k) e m) do artigo 77.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A.

⁷ Cfr. artigo 16.°, n.° 2, alínea a), do Decreto Regulamentar Regional n.° 12/2014/A, e artigos 4.°, n.° 1, alínea b), subalínea vi), e 18.° a 30.° do Decreto Regulamentar Regional n.° 7/2013/A.

⁸ Alíneas c) e p) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A.





Divisão de Fiscalidade e de Operações de Tesouraria, que integra as três Tesourarias da Região⁹, às quais compete as tarefas respeitantes ao serviço de arrecadação e cobrança das receitas da Região liquidadas pelos diversos departamentos do Governo Regional¹⁰.

3.3. EDA Renováveis, S.A.

- A EDA Renováveis, S.A., é a concessionária da exploração dos recursos geotérmicos na zona demarcada do concelho da Ribeira Grande na ilha de São Miguel.
- A sociedade resultou da fusão por incorporação na SOGEO Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A., da EEG Empresa de Eletricidade e Gaz, L.^{da}, e, depois, da GEO-TERCEIRA Sociedade Geoeléctrica da Terceira S.A.
- A SOGEO, S.A., foi constituída a 17-04-1990, tendo por objeto a prospeção, pesquisa e exploração de energia geotérmica na ilha de São Miguel.
- A sua estrutura acionista inicial, que integrava variadas empresas fornecedoras e financiadoras do projeto geotérmico, foi sendo alterada ao longo dos anos, através da aquisição, pela EDA Electricidade dos Açores, S.A., daquelas participações, processo que culminou em 2012, com a aquisição da participação do BANIF Banco Internacional do Funchal, S.A.¹¹.
- No âmbito da reestruturação do sector público empresarial regional, definida pela Resolução do Conselho do Governo n.º 132/2011, de 10 de novembro, a EEG, L.da, dedicada à exploração de energia eólica e hídrica, foi objeto de fusão, por incorporação, com a SOGEO, S.A.
- A fusão, deliberada em 30-12-2013, implicou a alteração da firma, do objeto e do capital da sociedade incorporante. A SOGEO, S.A., passou a denominar-se EDA Renováveis, S.A., o seu objeto foi alargado, abrangendo o aproveitamento de recursos renováveis, designadamente de recursos hídricos, eólicos, geotérmicos, solares, resíduos e outros para a produção de eletricidade ou outros fins, e o capital social foi aumentado em 6 milhões de euros, passando para 23 799 970,00 euros¹².
- No ano seguinte, a 23-12-2014, em novo processo de fusão, a GEOTERCEIRA Sociedade Geoeléctrica da Terceira S.A., empresa dedicada à prospeção e pesquisa de energia geotérmica na ilha Terceira, foi incorporada na EDA Renováveis, S.A¹³.

⁹ Artigos 21.°, n.° 2, alínea c), e 24.°, n.° 2, do Decreto Regulamentar Regional n.° 7/2013/A.

¹⁰ Alínea a) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A.

¹¹ Doc. 1.08.

¹² Doc. 3.01.

¹³ Doc. 3.02.



- A EDA Electricidade dos Açores, S.A., detida pela Região em 50,1%, possui 100% do capital social da EDA Renováveis, S.A. (99,68% de forma direta e 0,32%, de forma indireta, através da SEGMA-Serviços de Engenharia, Gestão e Manutenção, L.^{da}).
- Neste sentido, a Região acaba também por ser detentora, de forma indireta, da maioria do capital social da EDA Renováveis, S.A., que é, por conseguinte, uma empresa pública regional¹⁴.
- A atividade da EDA Renováveis, S.A., compreende, essencialmente, a exploração de centrais geotérmicas e hídricas e de parques eólicos, bem como o desenvolvimento de novos projetos que permitam reforçar a produção de energia elétrica a partir de fontes renováveis.
- Ao nível da situação económico-financeira a EDA Renováveis, S.A., apresenta um bom desempenho, expondo-se no quadro seguinte alguns valores caracterizadores, reportados aos últimos dois anos da sua atividade.

Quadro I – Valores característicos do desempenho económico-financeiro da EDA Renováveis, S.A.

(em milhares de Euro e em percentagem)

Valores relevantes / indicadores	2013	2014
Capital realizado	23.800	23.800
Capital próprio	87.923	95.157
Resultado líquido	8.427	9.854
Financiamentos obtidos a M/L prazo	16.350	13.986
Empréstimos aos acionistas	15.870	23.520
Vendas e serviços prestados	25.679	26.874
EBITDA	23.701	20.476
Cash-flow líquido	20.743	19.092
Autonomia financeira	74%	77%
Solvabilidade	289%	335%

Fonte: Relatório e Contas da EDA Renováveis, S.A., relativo a 2014 (doc. 3.24)

Legenda: EBITDA – Lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização; Cash-Flow — Fluxo do dinheiro em caixa gerado no ano; Autonomia Financeira – Capital próprio/Total do ativo; Solvabilidade – Capital próprio/Capital alheio.

-9-

¹⁴ N.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março.





4. Fases da auditoria e metodologia de trabalho

- A realização da auditoria compreendeu três fases planeamento, execução e elaboração do relato sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos¹⁵, com as adaptações que se justificaram em função do tipo e natureza da auditoria em causa.
- Tendo em vista a consecução do objetivo definido, os trabalhos preparatórios e de execução da auditoria envolveram:
 - A recolha e análise de documentação relacionada com a temática, designadamente o contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, bem como a documentação relativa às contrapartidas financeiras ocorridas e a respetiva contabilização na Conta da Região;
 - A elaboração do Plano Global da Auditoria, a estruturação dos trabalhos a desenvolver e as comunicações com as entidades visadas na auditoria;
 - A realização de trabalhos de campo, nos dias 28 e 29 de maio de 2015, junto da EDA Renováveis, S.A., e da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, consubstanciado em entrevistas aos responsáveis, consulta e recolha de documentação relativa à execução financeira do contrato;
 - O tratamento e análise dos elementos recolhidos in loco e dos enviados por correio eletrónico pelas entidades auditadas;
 - Cruzamento de informações obtidas com as apresentadas nos Relatórios e Contas das empresas EDA Renováveis, S.A., e EDA – Electricidade dos Açores, S.A.;
 - A elaboração do relato, a enviar para contraditório, evidenciando os factos constatados; e
 - A análise das respostas obtidas em sede de contraditório.
- As verificações efetuadas foram sustentadas na legislação vigente à data dos factos relatados, a qual é mencionada no Apêndice IV Legislação citada.
- Os documentos que fazem parte do dossiê corrente constam de ficheiros gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2. Esses documentos estão identificados, no Apêndice V ao presente Relato, por um número e uma breve descrição do seu conteúdo. O número de cada documento corresponde ao nome do ficheiro que o contém. Nas referências feitas a esses documentos ao longo do Relatório identifica-se apenas o respetivo número e, se for o caso, a página do ficheiro.

-10-

¹⁵ Aprovado pela Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28-01-1999.







5. Condicionantes e limitações

Não se registaram situações condicionantes do normal desenvolvimento dos trabalhos, sendo de destacar a colaboração dos dirigentes e trabalhadores das entidades auditadas na célere disponibilização de todos os elementos e esclarecimentos solicitados pela equipa de auditoria.

6. Contraditório

- Em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido às entidades auditadas, para, querendo, pronunciarem-se sobre o seu teor¹⁶.
- O Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade e o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro responderam¹⁷, aduzindo novos elementos e informações que foram tidos em conta na elaboração do presente relatório e estão devidamente referenciados ao longo do texto.
- A EDA Renováveis, S.A., não respondeu em sede de contraditório.
- Nos termos do disposto na parte final do n.º 4 do artigo 13.º da LOPTC, as respostas dadas em contraditório constam dos Anexos I e II¹⁸.

¹⁶ Ofícios n. os 1339-ST, 1340-ST e 1341-ST, todos de 08-09-2015.

¹⁷ Doc. 7.01 e 7.02.

¹⁸ À resposta do Diretor Regional do Orçamento e Tesouro foram anexados documentos comprovativos que constam do processo mas que não foram reproduzidos no Anexo II.



PARTE II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA

Capítulo I Contrato de concessão

7. Enquadramento normativo

- A revelação e o aproveitamento dos recursos geológicos regiam-se pelo estabelecido no Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março¹⁹, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio.
- No que concerne aos recursos geotérmicos fluidos e formações geológicas do subsolo, de temperatura elevada, cujo calor seja suscetível de aproveitamento²⁰ –, a sua disciplina específica consta do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, diploma que contém os princípios orientadores do exercício das atividades de prospeção, pesquisa e exploração²¹.
- Os recursos geotérmicos situados nos Açores integram-se no domínio público regional²².
- O direito à exploração dos recursos geotérmicos adquire-se por contrato administrativo, obrigatoriamente reduzido a escrito e publicitado²³, devendo constar do contrato, para além dos direitos e obrigações recíprocas, a área abrangida, o prazo, assim como outras condições específicas, designadamente as relativas a eventuais prorrogações²⁴.

¹⁹ Entretanto, já fora do âmbito temporal da presente ação, foram aprovadas as bases do regime jurídico da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional (Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, que revoga o Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março), regime que se aplica, com as devidas adaptações, às Regiões Autónomas (artigo 65.º).

²⁰ .Cfr. artigo 4.º do Decreto-Lei n. º 90/90, de 16 de março.

²¹ Este regime mantém-se transitoriamente em vigor (*cfr.* artigos 62.°, n.° 4, e 63.°, n.° 2, alínea *b*), da Lei n.° 54/2015, de 22 de junho).

²² Cfr. alínea f) do n.º 2 do artigo 22.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores,

²³ Cfr. alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, e n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março.

²⁴ Cfr. artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março, e artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março.



8. Contrato inicial e modificações

- A concessão de exploração de recursos geotérmicos em zona do concelho da Ribeira Grande, ilha de São Miguel, foi formalizada através de um contrato escrito, celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a SOGEO Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A., a 14-07-1995, por um prazo de 25 anos, com termo a 13-07-2020, prorrogável por prazos sucessivos não superiores a 5 anos, incluindo no seu clausulado todos os elementos essenciais legalmente determinados²⁵.
- O contrato foi objeto de uma primeira modificação, celebrada em 23-11-1998, que incidiu, entre outros aspetos, na redução das compensações devidas pela concessionária e no deferimento do início do respetivo pagamento²⁶.
- O fundamento apresentado para a alteração prendeu-se com o atraso verificado no início da Fase "B" do projeto geotérmico e visou reduzir os custos de exploração²⁷.
- Em 16-03-2015 celebrou-se uma nova modificação do contrato, em resultado da qual a compensação devida pela exploração foi atualizada, com efeitos a partir de 2014, passando a incidir sobre 12,5% do valor das vendas da energia, o que reflete um aumento de 10 pontos percentuais²⁸.
- As referidas modificações operadas nas cláusulas contratuais encontram-se expostas, de forma sintetizada, no Apêndice I.
- Para além das mencionadas modificações contratuais, foi aumentada a área da concessão de exploração dos recursos geotérmicos, por despacho do então Secretário Regional da Economia, datado de 03-03-2009²⁹, na sequência de pedido da concessionária, de 10-11-2008, formulado ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março³⁰.
- O espaço autorizado inicialmente para exploração geotérmica estava limitado a uma área poligonal de 2 925 hectares, situada no concelho da Ribeira Grande³¹. A alteração à área de concessão traduziu-se na sua extensão, através da anexação de uma área poligonal de 1,12 quilómetros quadrados.
- O alargamento da área de concessão não teve incidência no critério de cálculo da compensação financeira devida pela concessionária.

²⁵ Doc. 3.03. O contrato foi publicado no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 48, de 28-11-1995.

²⁶ Doc. 3.04. A modificação foi publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 6, de 09-02-1999.

²⁷ Doc. 3.05 e 3.06

Doc. 3.07. A modificação foi publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 70, de 10-04-2015. O n.º 4 da cláusula 6.ª do contrato de concessão, com a redação resultante da modificação celebrada em 23-11-1998, prevê uma revisão periódica do montante das compensações devidas pela concessionária, sendo a primeira 15 anos após a data da assinatura da alteração ao contrato, ou seja, a 23-11-2013, e, subsequentemente ao fim de cada período de dois anos. Daqui decorre que a presente revisão, formalizada em 16-03-2015, ocorreu após o prazo estabelecido no contrato.

²⁹ Doc. 3.09.

³⁰ Doc. 3.08.

³¹ Cláusula 1.ª do contrato (doc. 3.03).





9. Elementos financeiros do contrato

9.1. Contrapartida financeira

- De acordo com os n.ºs 1 e 2 da cláusula 6.ª do contrato, a concessão de exploração de recursos geotérmicos tem como contrapartida o pagamento de uma compensação financeira, que deverá ocorrer até ao final do primeiro trimestre do ano seguinte a que respeita.
- O plano de pagamentos da compensação financeira acordado inicialmente foi modificado antes de ter aplicação³².
- Relativamente à compensação financeira fixada nas modificações ao contrato, celebradas em 23-11-1998 e em 16-03-2015³³:
 - foi estabelecido um período de carência de 9 anos, com início em 1995 e termo em 2004;
 - o primeiro pagamento da compensação, que ocorreria em 2005, corresponde a 1% do valor das vendas de energia do ano anterior. Esta percentagem sobe anualmente 0,5%, até de 2007, fixando-se, a partir deste ano, nos 2,5%;
 - em 2015, a compensação a pagar corresponde a 12,5% do valor das vendas de energia do ano anterior, percentagem igualmente aplicável aos anos seguintes, até nova revisão do contrato.
- O contrato de concessão é omisso quanto aos critérios subjacentes à fixação das taxas estabelecidas.
- Esta matéria foi abordada em sede de trabalhos de campo, tendo os interlocutores, EDA Renováveis, S.A., e Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade, confirmado a ausência dos referidos critérios por falta de elementos de referência.
- Com efeito, a ilha de S. Miguel é o único local do país onde é feito o aproveitamento da geotermia de alta entalpia, existindo em outras regiões apenas projetos de aproveitamento de baixa entalpia, nomeadamente em aquecimento de estabelecimentos termais, hotéis e estufas³⁴.

³² Inicialmente, o contrato previa o início do pagamento de contrapartidas em 2001, sendo, nesse ano, no montante de 2% do valor das vendas de energia verificadas no ano anterior e subindo para 3%, em 2002, 4%, em 2003, e 5%, em 2004 e nos anos seguintes.

³³ Cfr. ponto 11. e quadro II, infra.

³⁴ Recentemente, a EDA Renováveis, S.A., submeteu a fiscalização prévia do Tribunal de Contas o contrato de conceção, construção, fornecimento, montagem, ensaios e entrada em serviço da central geotérmica do Pico Alto, na ilha Terceira (proc.º n.º 033/2015, visado em 31-08-2015).

- No que concerne às revisões ao contrato, os fatores a ter em conta na fixação da taxa encontram-se estabelecidos no n.º 4 da cláusula 6.ª, que alude, nomeadamente, à evolução geral dos mercados e das cotações, aos progressos tecnológicos e aos contratos ou condições vigentes para recursos de características análogas.
- Na revisão ao contrato, celebrada em 16-03-2015, foi fixada uma taxa de 12,5%, refletindo uma aumento de 10 pontos percentuais face à vigente (2,5%).
- Esta taxa foi contestada inicialmente pela concessionária³⁵, tendo sido fundamentada pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, enquanto representante da concedente, nos indicadores de evolução do volume de vendas e de percentagem de incorporação da produção de energia geotérmica na produção global de energia a nível regional, apresentados pela concessionária³⁶.
- Apesar da escassez de informação comparável, constata-se que a concessionária, na fase de exploração dos recursos geotérmicos³⁷, obteve com o negócio da concessão elevada rentabilidade das vendas (com garantia de compra da produção), apresentando uma situação financeira sólida (autonomia e solvabilidade). Em 2014, os seus capitais próprios quadruplicaram em relação ao investimento inicial, atingindo os 95 milhões de euros, e os seus lucros situaram-se na ordem dos 10 milhões de euros³⁸.
- Refira-se, ainda, que o n.º 3 da mesma cláusula 6.ª do contrato de concessão estabelece que, face a circunstâncias várias, designadamente a garantia da exploração em tempo de crise, a insuficiência de lucros da empresa ou a realização de investimentos na exploração, a RAA pode renunciar total ou parcialmente às compensações devidas
- As taxas inicialmente fixadas e as modificações nelas operadas encontram-se identificadas no Apêndice I, que evidencia também os períodos de carência acordados^{39.}

9.2. Prestação de garantia

De acordo com o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, deve ser exigida ao titular dos direitos de exploração de recursos geotérmicos uma caução, a prestar por qualquer meio idóneo, designadamente através de garantia bancária ou seguro-caução. A caução destina-se a responder pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais do concessionário e, designadamente, pelas coimas que lhe venham a ser aplicadas, pelas indemnizações que tiver de pagar e pelos custos dos trabalhos a que se ache obrigado e que não tenha executado.

³⁵ Doc. 3.27.

³⁶ Doc. 3.28.

³⁷ Ao invés da fase de prospeção e pesquisa, caracterizada essencialmente pelo investimento.

³⁸ Vd. Ouadro I.

³⁹ A análise da execução da compensação financeira é efetuada adiante, nos pontos 11. e 12.



- No n.º 1 da cláusula 12.ª do contrato inicial, datado de 14-07-1995, ficou estabelecido que, à data da sua celebração, a concessionária prestaria uma caução, sob a forma de garantia bancária, no valor de 150 000 000\$00 (748 196,85 euros).
- Esta caução não foi prestada pela concessionária.
- Na modificação ao contrato celebrada em 23-11-1998, ficou convencionado que a caução passaria a ser prestada através de consignação de receitas provenientes da venda de energia elétrica, no montante de 50 000 000\$00 (249 398,95 euros), valor que seria depositado numa conta bancária à ordem da RAA Secretaria Regional da Economia, na sequência do primeiro pedido emitido por esta.
- Aquando dos trabalhos de campo foram questionados os interlocutores da EDA Renováveis, S.A., e da Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade, sobre a prestação da caução, tendo sido apenas disponibilizados dois documentos, datados de 16-04-1998⁴⁰, que evidenciam que, antes da celebração da alteração contratual, a concessionária e a EDA Electricidade dos Açores, S.A., assumiram o compromisso de prestarem a referida caução, logo que notificadas pela RAA.
- Até à data dos trabalhos de campo⁴¹, a concessionária não tinha sido notificada para prestar a caução.
- Daqui resulta que o cumprimento das obrigações da concessionária não está garantido por caução, o que contraria o disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março⁴².
- Sobre a falta de garantia, o Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade informou, em sede de contraditório, que:

... as circunstâncias económicas e financeiras atuais da empresa EDA Renováveis, S.A. são totalmente diferentes, e no sentido de ir ao encontro das recomendações constantes do Relato agora remetido, proceder-se-á de imediato à alteração do n.º 1 da cláusula 12.º do contrato de concessão, exigindo à concessionária a apresentação de uma caução no valor de 249.398,95 €, sob forma de garantia bancária à primeira solicitação, seguro caução ou depósito bancário a favor da Região Autónoma dos Açores.

Confirmando-se a alteração ao contrato de concessão – n.º 1 da cláusula 12.º – e consumando-se a prestação de caução nos moldes informados pela Direção Regional, a situação ficará sanada.

⁴¹ Realizados a 28 e 29 de maio de 2015.

⁴⁰ Doc. 3.10 e 3.11.

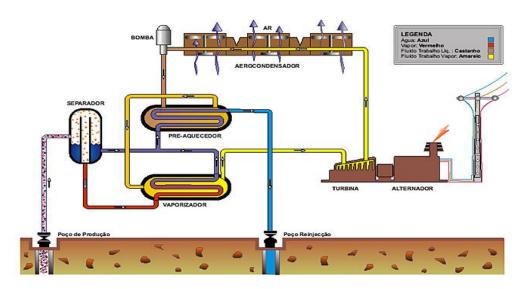
⁴² De acordo com as bases do regime da revelação e do aproveitamento dos recursos geológicos existentes no território nacional, incluindo os localizados no espaço marítimo nacional, aprovadas pela Lei n.º 54/2015, de 22 de junho, continua a ser obrigatória a constituição de garantias financeiras que asseguram o cumprimento do contrato, a recuperação paisagística da área abrangida e o encerramento da exploração (artigo 11.º).



10. Finalidade da concessão

10.1. Produção de energia elétrica

- A concessão tem por finalidade a exploração de recursos geotérmicos com vista ao seu aproveitamento integral, em especial para a produção de energia elétrica, em zona demarcada do concelho da Ribeira Grande, na ilha de São Miguel⁴³.
- A produção de energia elétrica, efetuada a partir desta fonte renovável, procede-se por meio da extração de fluidos geológicos do subsolo, de temperatura elevada, que são canalizados para centrais geotérmicas e aí processados de modo a obter energia elétrica, que é transferida para a rede de distribuição da EDA Electricidade dos Açores, S.A.⁴⁴, sendo as quantidades debitadas medidas através de um contador.
- O aproveitamento da geotermia para a produção de energia elétrica está condicionado às capacidades de absorção da rede de distribuição.
- O diagrama seguinte espelha, de forma simplificada, como se obtém energia elétrica através de fonte geotérmica e de que modo ela é colocada na rede:



Fonte: http://siaram.azores.gov.pt/energia/geotrmia/_texto.html.

Na área reservada do concelho da Ribeira Grande, a produção de energia geotérmica é feita através de duas centrais, com uma potência instalada total de 23 MW:

⁴³ Cfr. cláusula 2.º do contrato de concessão.

⁴⁴ Parte da energia produzida não é vendida por ser consumida pelo funcionamento das centrais geotérmicas.



- A central geotérmica da Ribeira Grande, localizada no sector Cachaço-Lombadas, que iniciou a sua atividade em 1994, possuindo uma potência instalada de 13 MW;
- A central geotérmica do Pico Vermelho, que iniciou a sua atividade industrial em 2007, dispondo de uma potência instalada de 10MW. Substituiu a antiga central geotérmica piloto, que se encontrava em atividade desde 1980.
- A eletricidade produzida e vendida ao longo de 20 anos, por cada uma das centrais geotérmicas, está espelhada no gráfico seguinte:

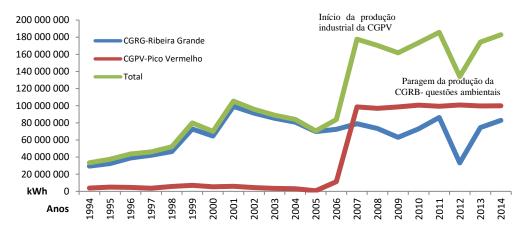


Gráfico I – Produção de energia elétrica por central geotérmica de 1994 a 2014

Fonte: Elementos fornecidos pela EDA Renováveis, S.A., e pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade. Legenda: CGRG – Central Geotérmica da Ribeira Grande; CGPV – Central Geotérmica do Pico Vermelho.

- Em 2007, o aumento substancial na produção (de 83 842 259 para 177 519 694 de kWh) está relacionado com a entrada em pleno funcionamento da Central Geotérmica do Pico Vermelho em produção industrial, após remodelação da central piloto.
- Em 2012, a quebra verificada na produção de energia geotérmica deveu-se a uma paragem forçada de 7 meses da Central Geotérmica da Ribeira Grande, por impactos no meio ambiente, na área periférica de exploração dos furos geotérmicos, o que implicou a realização de novos estudos, acompanhamento e monitorização dos espaços afetados, e análises químicas específicas, antes da retoma da produção normal.

10.2. Venda de energia elétrica

A energia elétrica produzida pela EDA Renováveis, S.A., é vendida, unicamente, à EDA – Electricidade dos Açores, S.A., entidade que na RAA é concessionária do transporte e distribuição de energia elétrica⁴⁵.

⁴⁵ Cfr. artigo 35.° do Decreto Legislativo Regional n.° 15/96/A, de 1 de agosto.



- Desde 27-07-1990 que o relacionamento comercial entre as duas empresas é regulado por um contrato de fornecimento de energia elétrica⁴⁶, o qual foi objeto de modificações, em 07-03-2003 e em 06-03-2007⁴⁷.
- Dos aspetos essenciais deste contrato destaca-se a obrigação assumida pela EDA Electricidade dos Açores, S.A., de adquirir toda a energia produzida pela EDA Renováveis, S.A., a atualização anual do preço/kWh⁴⁸ em função do Índice de Preços no Consumidor da RAA, com exclusão das rendas de habitação, e o prazo de vigência do contrato, prorrogado até 2017⁴⁹.
- No Apêndice II apresentam-se os valores da produção por central geotérmica, o preço por kWh e o valor anual das vendas realizadas.

⁴⁷ Doc. 3.13. e 3.14.

⁴⁶ Doc. 3.12.

⁴⁸ No adicional ao contrato de fornecimento de energia elétrica, datado de 07-03-2003, ficou estabelecido que o preço de venda por kWh seria de 0,06983 euros, com produção de efeitos a partir de 01-01-2002.

⁴⁹ No aditamento ao contrato de fornecimento de energia elétrica, datado de 06-03-2007, ficou estabelecido que o seu prazo seria prorrogado por 10 anos.

Capítulo II Execução financeira do contrato de concessão

11. Apuramento e pagamento da compensação financeira

- Conforme se referiu, no ponto 9.1., o apuramento do montante anual da compensação devida pela concessionária é efetuado através da aplicação da taxa, fixada no contrato, sobre o valor das vendas de energia elétrica produção vendida vezes o preço unitário.
- Os Apêndices II e III contêm informações mais detalhadas sobre a produção de energia elétrica vendida e declarada para efeitos de cálculo da compensação financeira, bem como sobre o apuramento e pagamento das compensações devidas à RAA.
- O quadro seguinte resume o apuramento e o pagamento do valor das compensações.

Quadro II – Apuramento das compensações devidas (2004-2014) e pagamento à RAA (2005-2015)

(em Euro e em percentagem)

	A	puramento			Pagame	nto												
Anos	Vendas (a)	Taxas (b)	Cálculo	.	Realiza	ado ^(c)	Situação de mora											
	(1)	(2)	(3) = (1 x 2)	Data limite	Valores	Data	(Atraso em dias)											
2004	6.264.133,65	1,0%	62.641,32	31-03-2005			2.724											
2005	5.361.441,75	1,5%	80.421,63	31-03-2006			2.359											
2006	6.590.506,67	2,0%	131.810,14	31-03-2007														1.994
2007	14.450.103,09	2,5%	361.252,59	31-03-2008	1.735.297,23	14-09-2012	1.628											
2008	14.303.538,24	2,5%	357.588,45	31-03-2009	1.747,25	18-09-2012	1.263											
2009	14.582.146,40	2,5%	364.553,66	31-03-2010			898											
2010	15.151.068,26	2,5%	378.776,71	31-03-2011			533											
2011	16.409.744,07	2,5%	410.243,60	31-03-2012	74.0.000.04	40.04.0040	381											
2012	12.268.896,54	2,5%	306.722,41	31-03-2013	716.966,01	16-04-2013	16											
2013	16.398.439,26	2,5%	409.960,98	31-03-2014	409.961,00	28-02-2014	_											
2014	17.537.279,61	12,5%	2.192.159,95	31-03-2015	2.192.159,95	27-03-2015	_											
Total	139.317.297,54		5.056.131,44		5.056.131,44													

Fonte: Dados fornecidos pela EDA Renováveis, S.A., e pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.

Notas: (a) O valor das vendas foi apurado através da recolha de informação *in loco* (EDA Renováveis, S.A., e Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade), tendo-se procedido ao cruzamento destes valores com os apresentados nos Relatórios e Contas das empresas EDA Renováveis, S.A., a partir do ano de 2010, e EDA – Electricidade dos Açores, S.A., a partir do ano de 1999, não tendo sido apuradas divergências.

⁽b) Conforme definido nas modificações ao contrato de concessão.

⁽c) O primeiro pagamento das compensações toi repartido em duas partes: uma no valor de 1.735.297,23 euros, paga a 14-09-2012, e outra no valor de 1.747,25 euros, paga a 18-09-2012.

Tribunal de Contas

Ação n.º 15-214FS4

- Até 2015, os gastos suportados pela EDA Renováveis, S.A., com as compensações pagas à RAA pela exploração dos recursos geotérmicos foram da ordem dos 5 milhões de euros, sendo de destacar o último ano, onde a compensação atingiu cerca de 2,2 milhões euros, 43% do total dos gastos tidos até então.
- Esta subida substancial da compensação resultou, em simultâneo, da aplicação da nova taxa de 12,5% ao valor das vendas de energia elétrica de 2014, conforme acordado na revisão ao contrato, e do aumento da produção e do valor das vendas de energia elétrica registado naquele ano, comparativamente ao ano anterior.

12. Atraso no pagamento da compensação financeira

12.1. Procedimento de cobrança

- Conforme evidenciado no quadro II, as compensações relativas aos anos de 2004 a 2012, no valor total de 2 454 010,49 euros, foram pagas pela concessionária à Região após as datas limite estabelecidas no contrato (31 de março do ano seguinte).
- Relativamente ao atraso verificado no pagamento das compensações, as entidades auditadas, EDA Renováveis, S.A., e Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, facultaram documentos sobre o assunto⁵⁰.
- A análise dessa documentação, por ordem cronológica, evidencia o seguinte:
 - i. a 29-09-2005, a concessionária requereu ao Secretário Regional da Economia, a alteração do contrato, no sentido de que as compensações a pagar fossem perdoadas e revertidas em prol da realização de mais investimento e investigação para aproveitamento dos recursos geotérmicos, bem como a alteração do prazo de concessão para 25 anos, contados a partir da entrada em laboração da nova Central Geotérmica do Pico Vermelho;
 - ii. esta proposta não mereceu qualquer apreciação por parte do Governo Regional;
 - iii. a 17-12-2007, a então Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia notifica a concessionária para que proceda ao pagamento das compensações em dívida;
 - *iv.* a concessionária responde a esta notificação, a 21-01-2008, remetendo para a sua proposta efetuada a 29-09-2005;
 - v. seis meses depois, a 16-07-2008, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro solicita informações à Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia sobre o montante das compensações devidas pela concessionária;

-

⁵⁰ Doc. 3.29 a 3.35.



- vi. a 04-08-2008, a Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia procede ao envio da informação solicitada à Direção Regional do Orçamento e Tesouro;
- vii. no dia seguinte (05-08-2008), a Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia notifica a concessionária para o pagamento das compensações em atraso:
- viii. a notificação seguinte, efetuada pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade à concessionária, data de 13-07-2011, exigindo o pagamento das contrapartidas da concessão devidas desde 2005 até 2011, no montante de 1 737 044,48 euros;
- *ix.* mais de um ano depois, a concessionária procedeu àquela liquidação em duas tranches: uma no valor de 1 735 297,23 euros, a 14-09-2012⁵¹, e outra no valor de 1 747,25 euros, a 18-09-2012⁵².
- Os documentos facultados permitem concluir que houve pouca diligência na cobrança desta receita da Região, porquanto:
 - A primeira notificação efetuada para a concessionária proceder ao pagamento das compensações em dívida só ocorreu em 17-12-2007, dois anos e nove meses após o vencimento da primeira compensação (31-05-2005);
 - Depois de uma insistência feita em 05-08-2008, sem resultado, **decorreram** mais cerca de três anos até que fosse realizada nova notificação (em 13-07-2011);
 - Só em setembro de 2012 é que a concessionária procedeu ao pagamento das compensações referentes ao período de 2004 a 2010.

12.2. Juros de mora

- De acordo com o regime dos juros de mora das dívidas ao Estado e outras entidades públicas⁵³, o atraso no pagamento das compensações financeiras, estabelecidas como contrapartida da concessão da exploração dos recursos geotérmicos, está sujeito a juros de mora.
- Invocando aquele diploma legal, o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, notificou a concessionária, a 24-09-2012, para proceder ao pagamento dos juros de mora relativos ao atraso verificado no pagamento das compensações referentes aos anos de 2004 a 2010⁵⁴.
- Em anexo à referida notificação foi apresentado o cálculo dos juros de mora, as taxas de juro aplicadas, e o valor devido, num total de 526 607,82 euros.

⁵² Doc. 3.20.

⁵¹ Doc. 3.19.

⁵³ Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.

⁵⁴ Doc. 3.17.



- A concessionária agiu em conformidade, procedendo ao pagamento do referido valor, a 21-12-2012⁵⁵.
- No que concerne às compensações referentes aos anos de 2011 e 2012, verificou-se, igualmente, atraso no seu pagamento. O valor em dívida foi pago a 16-04-2013⁵⁶, ultrapassando o prazo estabelecido contratualmente em 380 dias e em 15 dias, respetivamente, sem que tivessem sido pagos os respetivos juros de mora.
- Com efeito, na data do relato, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, ainda não tinha promovido a cobrança dos juros de mora respetivos, que ascendiam a 29 761,37 euros⁵⁷.
- 92 Sobre a matéria, o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro havia informado que:
 - ... não foram cobrados juros de mora, relativos às compensações dos exercícios dos anos de 2011 e 2012 do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, celebrado a 14 de julho de 1995 e alterado em 23 de novembro de 1998. A não cobrança de juros de mora ficou a dever-se ao facto de o referido contrato não fazer qualquer referência à aplicação de tal medida e por ter existido um entendimento entre a Região e a SOGEO, S.A.⁵⁸.
- O argumento aduzido pelo Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, além de não explicar a alteração de procedimento, relativamente ao adotado anteriormente em que, com base na mesma lei e no mesmo contrato, foram exigidos e pagos os juros de mora devidos —, contraria o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, na medida em que sujeita a juros de mora as dívidas a pessoas coletivas públicas provenientes de taxas e outros rendimentos pagos depois do prazo de pagamento voluntário.
- Para o efeito, o prazo de pagamento voluntário é o que estiver fixado no contrato⁵⁹.
- Como tem vindo a ser referido, o contrato estabelece, no n.º 2 da cláusula 6.ª, um prazo limite para o pagamento da compensação, fixando-o até 31 de março do ano seguinte àquele a que se reporta a compensação.

⁵⁶ Doc. 3.21.

⁵⁷ Cálculo dos juros vencidos:

						(em Euro e	em percentagem)
		Data limite	Data	Cálculo	dos juros	de mora	
Ano	Valor da compensação	para pagamento	de referência do pagamento	Atraso - Intervalo de datas	Atraso em dias	Taxa de juro	Valor dos juros vencidos
2011	410.243,60	31-03-2012	16-04-2013	01-04-2012 a 31-12-2012 01-01-2013 a 16-04-2013	275 106	7,007% 6,112%	21.657,80 7.281,79
						Subtotal	28.939,59
2012	306.722,41	31-03-2013	16-04-2013	01-04-2013 a 16-04-2013	16	6,112%	821,78
						Subtotal	821,78
						Total	29.761,37

⁵⁸ Doc. 3.25.

⁵⁵ Doc. 3.18.

⁵⁹ Cfr. n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março.



- Face ao exposto, não obstante o conhecimento da legislação aplicável, e agindo em desconformidade com o procedimento anteriormente adotado em idêntica situação, a Direção Regional do Orçamento e Tesouro, não tinha promovido a cobrança dos juros de mora em causa, omitindo as medidas adequadas à arrecadação desta receita da Região.
- Já em sede de contraditório o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro veio informar que:

Foi solicitado à EDA Renováveis, S.A. através do ofício Saí-DROT/2015/1640, de 16/09/2015, o pagamento dos juros de mora, devidos pelo atraso do pagamento das compensações financeiras referentes aos anos de 2011 e 2012, no montante de 29.761,37€ (cópia em anexo). Tomou conhecimento esta Direção Regional que a empresa já deu ordem de transferência da referida quantia (cópia em anexo).

A análise dos documentos remetidos permite confirmar o recebimento, pela Região, do montante dos juros de mora que estava em falta⁶⁰, ficando sanada a situação de omissão de cobrança de receita.

_

⁶⁰ Solicitação de pagamento e Ordem de transferência bancária de 18-09-2015 da EDA Renováveis, S.A., para a conta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, no valor de 29 761,37 euros (doc. 7.01).



13. Contabilização das receitas na Conta da Região

As verbas recebidas pela RAA por via da execução financeira do contrato de concessão, o seu ano de registo e as rubricas de classificação económica em que foram contabilizadas na Conta da Região encontram-se expostas no quadro seguinte.

Quadro III - Contabilização das receitas na Conta da Região

(em Euro)

Descrição	Pagam	ento	Cont	abilização	D	ocumen da re	to suporte	Doc.
Descrição	Valor	Data	Ano	Classificação económica	Tipo	N.º	Data	DOG.
Compensação relativa aos anos	1.735.297,23	14-09-2012	2012	10.01.01	TB	814	14-09-2012	3.19
de 2004 a 2010	1.747,25	18-09-2012	2012	10.01.01	TB	865	18-09-2012	3.20
Compensação relativa aos anos de 2011 a 2012	716.966,01	16-04-2013	2013	04.01.10	ТВ	1554	16-04-2013	3.21
Compensação	400 004 00	00 00 0044	0044	04.04.40	TB	2518	28-02-2014	0.00
relativa ao ano de 2013	409.961,00	28-02-2014	2014	04.01.10	GR	1607	05-03-2014	3.22
Compensação relativa	2.192.159,95	27-03-2015	2015	04.01.10	ТВ	4210	27-03-2015	3.23
ao ano de 2014 ^(a)	2.102.100,00	27 00 2010	2010	04.01.10	GR	3564	31-03-2015	0.20
Total	5.056.131,44							
Juros de mora pelo atraso no pagamento da compensação relativa aos anos 2004 a 2010	526.607,82	21-12-2012	2012	04.02.01	ТВ	1211	21-12-2012	3.18
Juros de mora pelo atraso no pagamento da compensação relativa aos anos 2011 e 2012 ^(a) ; ^(b)	29.761,37	18-09-2015	2015	04.02.01	ND	ND	ND	7.01
Total	556.369,19							
Receita total	5.612.500,63							

Fonte: Elementos fornecidos pelas entidades auditadas, EDA Renováveis, S.A., e Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade.

Legenda: ND – Informação não disponível; TB – Transferências bancárias; GR – Guia de receita; Rubricas de classificação económica: 10.01.01 –

Transferências de capital – Sociedades e quase Sociedades não financeiras – Públicas; 04.01.10 – Taxas, multas e outras penalidades – Taxas –

Taxas sobre energia; 04.02.01 – Taxas, multas e outras penalidades – Multas e outras penalidades – juros de mora.

Nota: (a) Passível de confirmação na Conta da Região referente ao ano de 2015. (b) Informação obtida em sede de contraditório.

- Os valores das compensações financeiras pagas (5 056 131,44 euros), assim como dos juros de mora (556 369,19euros), foram todos contabilizados na Conta da Região⁶¹, num total de 5 612 .500,63 euros.
- A revisão ao contrato de concessão, outorgada a 16-03-2015, permitiu uma arrecadação de receita pela Região, em 2015, de cerca de 2,2 milhões de euros, valor muito superior ao anteriormente obtido, que rondava, anualmente, os 400 000 euros.
- Em 2012, o registo das compensações foi efetuado na rubrica de classificação económica 10.01.01 Transferências de capital Sociedades e quase Sociedades não fi-

⁶¹ Sendo que as receitas relativas ao ano de 2015 só serão passíveis de confirmação na Conta da Região de 2015.



nanceiras – Públicas, passando nos anos seguintes a ser efetuado na rubrica 04.01.10 – Taxas, multas e outras penalidades – Taxas – Taxas sobre energia.

- A análise agora feita ao contrato⁶² permite concluir que a compensação financeira devida, embora tenha como critério de cálculo a energia elétrica vendida, não constitui uma taxa sobre energia, sendo, antes, decorrente da exploração de recursos geológicos integrados no domínio público.
- Sendo assim, o registo das compensações haveria de ser efetuado na rubrica 04.01.11 *Taxas, multas e outras penalidades Taxas Taxas sobre geologia e minas.*
- Sobre esta matéria o Diretor Regional do Orçamento e Tesouro, em sede de contraditório, informou o seguinte:

Relativamente ao registo desta receita, tomamos boa nota da recomendação formulada, pelo que, a receita em causa foi devidamente classificada na rubrica 044.01.11-Taxas, multas e outras penalidades — Taxas — Taxas sobre geologia e minas, bem como procedemos à correção do registo da verba entregue em março do corrente ano (cópia em anexo).

- Face à resposta obtida, considera-se resolvida a matéria em apreço.
- Todas as verbas foram recebidas por transferência bancária, para conta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro⁶³, com inobservância do disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, que atribui às tesourarias da Região a competência para a arrecadação e cobrança das respetivas receitas⁶⁴.

14. Acompanhamento da execução financeira do contrato

- A Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade tem procedido à ratificação anual do valor a pagar pela concessionária a título de compensação, tendo por base a informação técnica que lhe é reportada pela concessionária.
- Contudo, esta validação é efetuada após o prazo de pagamento estabelecido no n.º 2 da cláusula 6.ª do contrato, pelo que a referida Direção Regional restringe-se a confirmar, junto da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, se o referido pagamento anual já foi realizado, e, em caso afirmativo, solicitar os documentos comprovativos do mesmo, que em concreto têm consistido na ordem de transferência bancária e/ou guia de receita.

_

⁶² Ponto 9.1., *supra*.

⁶³ Cfr., sobre o assunto, o ofício Sai-DROT/2015/998, de 08-06-2015 (doc. 3.25).

⁶⁴ Sobre a prática que tem sido seguida nos procedimentos de arrecadação de receitas pela Região Autónoma dos Açores, organização das entidades com funções de tesouraria e obrigação de prestação de contas por estas entidades, remete-se, por último, para o ponto 11.1. e § 641, 19.ª recomendação, do Relatório e Parecer sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores de 2013, aprovado em 03-12-2014.

Secção Regional dos Açores



Ação n.º 15-214FS4

- De acordo com o estabelecido no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, a concessionária encontra-se obrigada a enviar, anualmente, até ao final do mês de março, ao departamento governamental responsável pela matéria, um mapa estatístico e um relatório técnico contendo os elementos que permitam avaliar a atividade desenvolvida no ano anterior.
- Pese embora o incumprimento generalizado do prazo estabelecido, a concessionária remeteu os referidos elementos informativos à então Direção Regional do Comércio, Indústria e Energia, entre os anos de 2005 a 2008, e à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, a partir de 2009.

Quadro IV - Remessa da informação técnica e estatística

Ano da informação técnica e estatística	Data de remessa	Data limite	Atraso no envio (n.º de dias)	Doc.
2004	18-04-2005	31-03-2005	17	3.36
2005	17-04-2006	31-03-2006	16	3.37
2006	02-05-2007	31-03-2007	32	3.38
2007	25-03-2008	31-03-2008	-	3.39
2008	31-07-2009	31-03-2009	121	3.40
2009	16-04-2010	31-03-2010	15	3.41
2010	11-04-2011	31-03-2011	10	3.42
2011	21-06-2012	31-03-2012	81	3.43
2012	21-04-2013	31-03-2013	20	3.44
2013	03-04-2014	31-03-2014	2	3.45
2014	02-04-2015	31-03-2015	1	3.15

Fonte: Dados fornecidos pela Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

- Desde 2012, que a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade procede à análise dos referidos elementos, emitindo uma opinião técnica, através de informação interna elaborada por especialista na área, procedendo, também, à validação do valor devido de compensação anual⁶⁵.
- A coincidência das datas estabelecidas quer no contrato, para pagamento da compensação, quer no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, para a remessa das informações técnicas, reportando-se ambas ao dia 31 de março, impossibilita que a validação do valor da compensação a pagar possa ser efetuada antes da data limite estabelecida para o seu pagamento.

⁶⁵ Cfr. doc. 3.46, 3.47, 3.48 e 3.16 (relatórios técnicos referentes aos anos de 2011 a 2014).



- Acresce ainda que nos dois últimos anos a concessionária procedeu ao pagamento da compensação devida antes do termo do prazo contratualmente estabelecido, ou seja, a 28-02-2014 e 27-03-2015.
- Face ao exposto verifica-se que as verbas referentes à compensação financeira do contrato de concessão são recebidas, pela Região, sem que os valores em causa sejam objeto de validação prévia.
- Sobre os procedimentos de controlo e acompanhamento da execução técnica e financeira do contrato de concessão de exploração geotérmica, o Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, em sede de contraditório, informou o seguinte:

... existindo de facto uma coincidência das datas estabelecidas quer no contrato, para pagamento da compensação, quer no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, para a remessa das informações técnicas, invalidando desta forma que os valores referentes à compensação financeira do contrato de concessão sejam objeto de validação prévia, de forma a ir ao encontro da recomendação da introdução da implementação de um adequado sistema de acompanhamento e controlo efetivo da execução financeira, proceder-se-á de imediato à alteração do n.º 2 da cláusula 6.º do contrato e concessão no sentido a data limite de pagamento da compensação passar a ser o dia 30 de maio e à introdução de um procedimento interno nos seguintes termos:

- a) Até 31 de março A concessionária envia à DRAIC o relatório técnico a que se refere o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março;
- b) Até 15 de abril A concessionária envia à DRAIC o relatório e contas (altura em que as contas se encontram devidamente validadas pelas entidades competentes (Conselho Fiscal/ROC);
- c) Até 30 de abril A DRAIC procede à análise do relatório técnico e à análise das contas e comunica à EDA Renováveis o montante a pagar a título de compensação, enviando a correspondente guia de receita;
- d) Até 30 de maio A EDA Renováveis procede ao pagamento da compensação e dá conhecimento à DRAIC.
- Confirmando-se a alteração ao contrato de concessão n.º 2 da cláusula 6.º nos termos indicados e implementando-se os procedimentos descritos pelo Diretor Regional, considera-se adequado o controlo proposto, por forma a assegurar que as compensações a receber sejam sujeitas a uma validação prévia.



Capítulo III Conclusões e recomendações

15. Principais conclusões

Em 14-07-1995, a Região Autónoma dos Açores concedeu à SOGEO – Sociedade Geotérmica dos Açores, S.A. (sociedade comercial que em 2013 alterou a sua denominação social para EDA Renováveis, S.A., após fusão, por incorporação da EEG – Empresa de Eletricidade e Gaz, L.^{da}.) a exploração de recursos geotérmicos, por um prazo de 25 anos, em zona delimitada do concelho da Ribeira Grande, ilha de S. Miguel, com a finalidade do seu aproveitamento para a produção de energia elétrica.

O contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos foi objeto de três modificações que implicaram, *grosso modo*, a redução das compensações devidas pela concessionária e o deferimento do início do respetivo pagamento (modificação de 23-11-1998), o alargamento da área de concessão (autorizada por despacho de 03-03-2009) e, finalmente, o aumento das compensações devidas pela concessionária (modificação de 16-03-2015).

Ponto do Relatório	Conclusões
9.2.	A Região Autónoma dos Açores, não exigiu à concessionária a prestação de caução para garantia do cumprimento das suas obrigações, o que contraria o disposto no artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março.
11.	A revisão do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos, de 16-03-2015, elevou a compensação, devida ao concedente, em 10 pontos percentuais, passando de 2,5% para 12,5% do valor das vendas de energia elétrica, permitindo que a Região arrecadasse uma receita, em 2015, de 2,2 milhões de euros, valor muito superior ao obtido nos anos anteriores, que andava, em termos anuais, na ordem dos 400 mil euros.
	O total das receitas arrecadas e contabilizadas na Conta da Região desde 2004, provenientes do contrato de concessão, ascenderam a 5 612 500,63 euros, sendo: • 5 056 131,44 euros de compensações financeiras; • 556 369,19 euros de juros de mora.



Ponto do Relatório	Conclusões
12.1	As compensações relativas aos anos de 2004 a 2012, no valor total de 2 454 010,49 euros, foram pagas pela concessionária à Região após as datas limite estabelecidas no contrato, verificando-se pouca diligência na cobrança desta receita da Região, uma vez que só foi efetuada uma primeira notificação para pagamento dois anos e nove meses após o vencimento da primeira compensação e, depois de uma insistência, sem resultado, decorreram mais cerca de três anos até que fosse realizada nova notificação.
12.2.	Em consequência do atraso no pagamento das compensações relativas aos anos de 2004 a 2012, a Região cobrou os juros de mora devidos, tendo a interpelação para o pagamento dos juros relativos às compensações referentes aos anos de 2011 e 2012, sido efetuada, pela Direção Regional do Orçamento e Tesouro, já na fase de contraditório da presente ação.
13.	Todas as verbas provenientes da execução do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos foram recebidas por transferência bancária, para conta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, com inobservância do disposto na alínea <i>a</i>) do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, que atribui às tesourarias da Região a competência para a arrecadação e cobrança das respetivas receitas.
14.	A concessionária tem remetido anualmente, embora por vezes com atraso significativo, os elementos que permitem avaliar a atividade desenvolvida no ano anterior. Desde 2012, que a Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade procede à análise dos referidos elementos, emitindo uma opinião técnica, procedendo, também, à validação do valor devido de compensação anual. A coincidência das datas estabelecidas no contrato, para pagamento da compensação, e no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, para a remessa das informações técnicas, reportando-se ambas ao dia 31 de março, impossibilita que a validação do valor da compensação a pagar possa ser efetuada antes da data limite estabelecida para o seu pagamento.



16. Recomendações

Tendo presente as observações constantes do presente relatório formulam-se as seguintes recomendações à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, que representa a Região Autónoma dos Açores, como concedente no contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos:

	Recomendações	Base legal	Ponto do Relatório
1.ª	Exigir à concessionária a prestação de caução definitiva.	Artigo 49.°, n.° 1, do Decreto-Lei n.° 87/90, de 16 de março	9.2. (§§ 56 a 64).

Impacto esperado: Garantia do cumprimento de obrigações devidas e incremento de responsabilidades.

2.ª	Implementar um adequado sistema de acompa- nhamento e controlo da execução financeira do contrato de concessão, de forma a assegurar que a validação da compensação devida seja efetuada atempadamente.	14. (§§ 113 a 117)
-----	---	-----------------------

Impacto esperado: Melhoria dos sistemas de acompanhamento e controlo quer ao nível da execução financeira do contrato, quer ao nível da execução do orçamento da RAA.

Cabe destacar que, em sede de contraditório, o Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade assumiu o compromisso de acatar estas recomendações, indicando as medidas que irá tomar⁶⁶.

_

⁶⁶ Cfr. §§ e 63 116., supra.



17. Decisão

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do artigo 55.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º, todos da LOPTC.

Para efeitos de acompanhamento das recomendações formuladas, o Diretor Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade deverá remeter ao Tribunal de Contas, até 30 de abril de 2016:

- *a)* As modificações ao contrato de concessão que hajam sido celebradas após o relato da presente auditoria;
- b) O comprovativo da prestação da caução definitiva pela concessionária;
- c) A análise, efetuada no âmbito da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, ao relatório técnico e às contas da EDA Renováveis, S.A., relativos a 2015.

Expressa-se aos organismos auditados, o apreço do Tribunal pela disponibilidade e pela colaboração prestadas durante o desenvolvimento desta ação.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Remeta-se cópia do presente relatório à Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro e à EDA Renováveis, S.A.

Remeta-se também cópia do presente relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional dos Açores.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 29 1. Outlibro 1. 2015

O Juiz Conselheiro

(Nuno Lobo Ferreira)

Dos Dai Codow A Milan

Os Assessores

(Fernando Flor de Lima) (João José Cordeiro de Medeiros)

Fui presente

O Representante do Ministério Público

(José Ponte)

Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) (1)

Departamento de Apoio Técnico-Operativo – Equipa de Projeto e de Auditoria		Ação n.º 15-214FS4			
Entidades fiscalizadas:	Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) Direção Regional do Orçamento e Tesouro (DROP) EDA Renováveis, S.A.				
Sujeitos passivos:	, , ,	oio ao Investimento e à Competitividade (DRAIC) amento e Tesouro (DROT)			

Descrição	Entidade fiscalizada		Base de cálculo			Valor (€)		
	Com receitas próprias	Sem receitas próprias	Unidade de tempo (2)	Custo standart (€) (3)		` ,		
				Fora da área da residência oficial	Na área da residência oficial	Calculado	A Pagar	
				119,99	88,29			
Emolumentos a suportar pelo sujeito passivo:								
DRAIC		Х	42		42	3 708,18	1 716,40	
DROT		Х	21		21	1 854,09	1 716,40	
EDA Renováveis, S.A.	Х		42		42	3 708,18	3 708,18	
Emolumentos mínimos ⁽⁴⁾ 1 716,40								
Emolumentos máximos (5) 17 164,00								
Empresas de auditoria e consultores técnicos (6)								
Prestação de serviços							-	
Outros encargos								

Notas

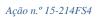
- (1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.
- (2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 4 horas de trabalho.
- (3) Custo standart, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:
 - Ações fora da área da residência oficial€ 119,99
 - Ações na área da residência oficial € 88,29
- (4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

- (5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas). (Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR valor de referência).
- (6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contos
- (7) Quando a entidade fiscalizada não disponha de receitas próprias, aplicam-se os emolumentos mínimos (n.º 2 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).
- (8) Quando haja mais de um sujeito passivo da mesma obrigação emolumentar, o encargo é repartido nos termos do n.º 3 do artigo 11.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.

Ação n.º 15-214FS4

Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
Coordenação e execução	Maria da Conceição Serpa	Chefe da Equipa de Projeto e Auditoria
Execução	Ricardo Soares	Técnico Verificador Assessor





Anexos – Contraditório

I - Resposta da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial

Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade Regional dos Açores

Exmo. Senhor Subdiretor-Geral do Tribunal de Contas Serviço de Apolo 2 3 SET. 2015

Palácio Canto

ENTRADA

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

Email: sra@tcontas.pt

9504-526 - PONTA DELGADA

V/ REF.

N/ REF

SAI/DRAIC/2015/6748/AAP

V/ COMUNICAÇÃO:

08-09-2015

DATA:

21-09-2015

ASSUNTO:

Auditoria à execução financeira do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA Renováveis, S.A.

(Ação n.º 15-214FS4)

Na sequência do V. oficio acima referenciado, nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março, vimos apresentar resposta ao relato remetido em anexo ao ofício acima referenciado, nos seguintes termos:

1 – No que diz respeito ao ponto 8.2 – Prestação de Caução do relato (páginas 15 e 16), importa esclarecer que o n.º 1 do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março (estabelece o regime jurídico sobre o aproveitamento dos recursos geotérmicos), refere que: "uma caução definitiva será exigida ao titular dos direitos de prospeção e pesquisa ou de exploração, podendo ser prestada por qualquer meio idóneo, designadamente através de garantia bancária ou seguro-caução".

Na altura (1998), atendendo às dificuldades financeiras que a SOGEO, S.A. atravessava, as quais impossibilitavam a apresentação de uma caução sob a forma de garantia bancária ou seguro-caução, foi considerado, transitoriamente, como meio idóneo para prestar caução a consignação de receitas no valor de 50.000.000\$00 (249.398,95 €), as quais seriam depositadas numa conta bancária à ordem da então Secretaria Regional da Economia, de imediato e na sequência do primeiro pedido desta.

f



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

A caução prestada pelo concessionário responde pelo integral cumprimento das obrigações assumidas nos termos da lei ou do referido contrato e, designadamente, pelas coimas que vierem a ser aplicadas, pelas indemnizações que tiver de pagar e pelos custos dos trabalhos a que se achava obrigado ou que não tenha executado.

Atendendo a que já decorreram mais de 17 anos desde que foi apresentada a caução atrás mencionada e que as circunstâncias económicas e financeiras atuais da empresa EDA Renováveis, S.A. são totalmente diferentes, e no sentido de ir ao encontro das recomendações constantes do Relato agora remetido, proceder-se-á de imediato à alteração do n.º 1 da cláusula 12.ª do contrato de concessão, exigindo à concessionária a apresentação de uma caução no valor de 249 398,95€, sob a forma de garantia bancária à primeira solicitação, seguro caução ou deposito bancário a favor da Região Autónoma dos Açores.

- 2 Relativamente ao ponto 13 do relato (páginas 26 e 27) e existindo de facto uma coincidência das datas estabelecidas quer no contrato, para pagamento da compensação, quer no artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março, para a remessa das informações técnicas, invalidando desta forma que os valores referentes à compensação financeira do contrato de concessão sejam objeto de validação prévia, de forma a ir ao encontro da recomendação da introdução da implementação de um adequado sistema de acompanhamento e controlo efetivo da execução financeira, proceder-se-á de imediato à alteração do n.º 2 da cláusula 6.ª do contrato de concessão no sentido da data limite de pagamento da compensação passar a ser o dia 30 de maio e à introdução de um procedimento interno nos seguintes termos:
 - a) Até 31 de março A concessionária envia à DRAIC o relatório técnico a que se refere o artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março;
 - Até 15 de abril A concessionária envia à DRAIC o relatório e contas (altura em que as contas se encontram devidamente validadas pelas entidades competentes (Conselho Fiscal/ROC);
 - Até 30 de abril A DRAIC procede à análise do relatório técnico e à análise das contas e comunica à EDA Renováveis o montante a pagar a título de compensação, enviando a correspondente guia de receita.

Rua de São João, n.º 55 - 9500-107- PONTA DELGADA (AÇORES) TEL: 296 309 100

1



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade

 d) Até 30 de maio – A EDA Renováveis procede ao pagamento da compensação e dá conhecimento à DRAIC.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR REGIONAL

Ricardo Maciel Sousa Medeiros

~ he

Rua de São João, n.º 55 – 9500-107- PONTA DELGADA (AÇORES) TEL: 296 309 100

II – Resposta da Direção Regional do Orçamento e Tesouro



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice – Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Direção Regional do Orçamento e Tesouro TRIBUNAL DE CONTAS Secção Regional dos Açores Serviço de Apolo

1 8 SET 2015

E N T1855 D A

X 57 5 18/5/h-

Exmº Senhor

Subdirector-Geral da Secção

Regional dos Açores do Tribunal de

Contas

Rua Ernesto do Canto, nº 34 9504-526 PONTA DELGADA

_

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Nº Processo	Ponta Delgada
1340-ST	08/09/2015	Sai-Drot2015/1656	56-56/01	18-09-2015

Assunto: Auditoria à execução financeira do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos entre a Região Autónoma dos Açores e a EDA Renováveis, S.A.

Relativamente ao V. ofício em referência, sobre o mencionado em epígrafe e em cumprimento do princípio do contraditório, cumpre-nos informar quanto às recomendações presentes no mesmo:

- Ponto 11.2 Foi solicitado à EDA Renováveis, S.A. através do ofício Saí-DROT/2015/1640, de 16/09/2015, o pagamento dos juros de mora, devidos pelo atraso do pagamento das compensações financeiras referentes aos anos de 2011 e 2012, no montante de 29.761,37€. (cópia em anexo). Tomou conhecimento esta Direção Regional que a empresa já deu ordem de transferência da referida quantia, (cópia em anexo).
- Ponto 12 Relativamente ao registo desta receita, tomamos boa nota da recomendação formulada, pelo que, a receita em causa foi devidamente classificada na rubrica 04.01.11 Taxas, Multas e outras penalidades Taxas Taxas sobre geologia e minas, bem como, procedemos à correção do registo da verba entregue em março do corrente ano, (cópia em anexo).



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice – Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Com os melhores cumprimentos.

O Diretor Regional do Ørçamento e Tesouro

José Ántónio Gomes

Rua 16 de Fevereiro, 9504 - 508 Ponta Delgada - Telef. 296301100 - Fax 296628854 email:dsa@azores.gov.pt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Exmo. Senhor
Presidente do Consel

Presidente do Conselho de Administração da

EDA - Renováveis, S.A.

Rua Dr. Francisco Pereira Ataíde, 1

9504-535 PONTA DELGADA

S/ Ref.

S/ Comunicação

N/ Ref.

Nº Processo

Data

Sai-DROT/2015/1640

56-56/03

16-09-2015

ASSUNTO: EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOTÉRMICOS CELEBRADO ENTRE A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES E A EDA RENOVÁVEIS, S.A. -

Face ao entendimento constante do projeto de relatório, à auditoria realizada pela Seção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, à execução financeira do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos celebrado ente a Região Autónoma dos Açores e a EDA Renováveis, S.A. (Ação n.º 15-214FS4), vem esta Direção Regional solicitar a V. Exª. que proceda ao pagamento dos juros de mora, devidos pelo atraso no pagamento das compensações financeiras referentes aos anos de 2011 e 2012, no montante de 29.761,37 euros, conforme quadro a seguir apresentado.

				CÁI	LCULO DE JUROS	DE MORA	
ANO	VALOR DA COMPENSAÇÃO	DATA LIMITE PARA PAGAMENTO	DATA DE REFERÊNCIA DO PAGAMENTO	ATRASO - INTERVALO DE DATAS	ATRASO EM DIAS	TAXA DE JURO	VALOR DOS JUROS VENCIDOS
2011	410.243,60	31-03-2012	16-04-2013	01-04-2012 A 31-12- 2012	275	7,007%	21.657,8
	12012 (0)00	31 03 2012	10-04-2013	01-01-2013 A 16-04- 2013	106	6,112%	7.281,7
			SUBTOTA	L			28.939,5

2012	306.722,41	31-03-2013	16-04-2013	01-04-2013 A 16-04- 2013	16	6,112%	821,78
			SUBTOTA	Ĺ		0,222,0	821,78
			TOTAL				29,761,37

Rua 16 de Fevereiro, 9504-508 Ponta Delgada - Telef. 296 301100 - Fax 296 287264 - Email drot@azores.gov.pt



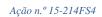
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Vice-Presidência do Governo Emprego e Competitividade Empresarial Direção Regional do Orçamento e Tesouro

Com os melhores cumprimentos.

O DIRETOR REGIONAL DØ)ORÇAMENTO E TESOURO

José António Gomes

Rua 16 de Fevereiro, 9504-508 Ponta Delgada - Telef. 296 301100 - Fax 296 287264 - Email drot@azores.gov.pt





Apêndices

I – Alterações ao contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos

Cláusula	Contrato inicial	Modificações			
Cidusuid	14-07-1995	23-11-1998	16-03-2015		
5.ª, n.º 1 Obrigações do concessionário	f) Realizar ensaios de engenharia de reservatório relativamente a perfurações de novos poços, antes de se proceder à sua exploração industrial, tendo em vista o conhecimento do respetivo impacte ambiental;	 f) Relativamente a perfurações de novos poços, realizar ensaios de engenharia de reservatório antes de se proceder à sua exploração industrial; g) Realizar estudos de constantes químicas e físicas decorrentes da exploração dos furos, antes da sua exploração industrial, tendo em vista o conhecimento do respetivo impacte ambiental; h) anterior alínea g). 	-		
6.ª, n.º 1 Compensações a atribuir pelo concessionário	a) No ano de 2001, 2% do valor das vendas de energia verificadas no ano anterior; b) No ano de 2002, 3% do valor das vendas de energia verificadas no ano anterior; c) No ano de 2003, 4% do valor das vendas de energia verificadas no ano anterior; d) No ano de 2004 e seguintes, 5% do valor das vendas de energia verificadas, respetivamente, no ano anterior àquele a que respeita. (Período de carência de 1995 a 2000).	 a) No ano de 2005, 1% do valor das vendas de energia verificadas no ano anterior; b) No ano de 2006, 1,5% do valor das vendas de energia verificadas no ano anterior; c) No ano de 2007, 2% do valor das vendas de energia verificadas no ano anterior; d) No ano de 2008 e seguintes, 2,5% do valor das vendas de energia verificadas no ano anterior àquele a que respeita. (Período de carência de 1995 a 2004). 	[Nova alínea] e) No ano de 2015 e seguintes, 12,5% do valor das vendas de energia, provenientes de recursos geotérmicos, verificadas no ano àquele a que respeita.		
6.ª, n.º 4 Compensações a atribuir pelo concessionário	Decorridos 10 anos contados a partir da data da assinatura deste contrato de concessão, e subsequentemente, no fim do período de 2 anos, proceder-se-á à revisão das compensações a atribuir pelo concessionário de forma a obter a sua atualização, tendo em conta, entre outros fatores relevantes, a evolução geral dos mercados e das cotações, os progressos tecnológicos e os contratos ou condições vigentes para recursos de características análogas.	Decorridos 15 anos contados a partir da assinatura deste contrato de concessão, e subsequentemente, no fim de cada período de 2 anos, proceder-se-á à revisão das compensações a atribuir pelo concessionário de forma a obter a sua atualização, tendo em conta, entre outros fatores relevantes, a evolução geral dos mercados e das cotações, os progressos tecnológicos e os contratos ou condições vigentes para recursos de características análogas.	-		
10.ª, n.º 1 Rescisão do contrato por iniciativa do Concedente	a) Viole as obrigações previstas na cláusula 6.ª;	a) Viole as obrigações previstas na cláusula 5.ª;	-		
12.ª, n.º 1 Caução	A SOGEO, S.A. presta, nesta data, uma caução sob a forma de garantia bancária à ordem da Região Autónoma dos Açores – Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Industria e Energia, no montante de 150 000 000\$00 (748 196,85 euros).	A SOGEO, S.A., apresenta como caução a consignação de receitas provenientes da venda de energia elétrica, no montante de 50 000 000\$00 (249 398,95 euros), as quais serão depositadas, numa conta bancária à ordem da Região Autónoma dos Açores - Secretaria regional da Economia, e na sequência de pedido emitido por esta.	-		



II - EDA Renováveis, S.A. – Produção de energia elétrica vendida/declarada (sem IVA)

(em Euro)

(em Euro								
Anos	Central Geotérmica da Ribeira Grande	Central Geotérmica do Pico Vermelho	Total	Preço Unitário (a)	Volume de vendas	Valores dec para compartic (c)		
	kWh	kWh	kWh	Preço/kWh	Valor	Valor	Diferença	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	$(5) = (3) \times (4)$	(6)	(7) = (6) - (5)	
1994	29.499.906	3.940.000	33.439.906	(b)	(b)			
1995	32.451.000	5.070.600	37.521.600	(b)	(b)			
1996	39.011.000	4.613.900	43.624.900	(b)	(b)			
1997	42.276.000	3.743.300	46.019.300	(b)	(b)			
1998	46.394.200	5.710.300	52.104.500	(b)	(b)			
1999	72.868.500	7.126.200	79.994.700	(b)	(b)			
2000	64.571.000	5.409.500	69.980.500	(b)	(b)			
2001	99.242.000	6.046.600	105.288.600	(b)	(b)			
2002	91.302.000	4.416.600	95.718.600	0,06983	6.684.086,27			
2003	85.392.000	3.478.500	88.870.500	0,07234	6.428.810,16			
2004	80.886.020	3.083.600	83.969.620	0,07460	6.264.133,65	6.264.133,65		
2005	69.901.457	767.300	70.668.757	0,07670	5.420.293,66	5.361.441,75	-58.851,91	
2006	72.400.245	11.442.015	83.842.259	0,07850	6.581.617,33	6.590.506,67	8.889,34	
2007	79.002.942	98.516.752	177.519.694	0,08140	14.450.103,07	14.450.103,09	-0,02	
2008	73.440.025	96.840.192	170.280.217	0,08400	14.303.538,24	14.303.538,24		
2009	63.060.644	98.661.323	161.721.967	0,08670	14.021.294,56	14.582.146,40	560.851,84	
2010	72.980.518	100.571.238	173.551.756	0,08730	15.151.068,26	15.151.068,26		
2011	86.205.810	99.424.779	185.630.589	0,08840	16.409.744,07	16.409.744,07		
2012	33.260.006	100.826.295	134.086.301	0,09150	12.268.896,54	12.268.896,54		
2013	74.487.043	99.779.049	174.266.092	0,09410	16.398.439,26	16.398.439,26		
2014	82.903.994	99.966.492	182.870.486	0,09590	17.537.279,61	17.537.279,61		
Totais	1.391.536.310	859.434.534	2.250.970.844		151.919.304,68	139.317.297,54	510.889,25	

Fonte: Informação colhida em trabalho de campo junto da EDA Renováveis, S.A. e da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade. Notas: (a) Valor base definido no contrato de fornecimento de energia e atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor dos Açores (sem rendas de habitação), arredondado a 4 casas decimais, exceto nos anos de 2002 e 2003.

⁽b) Não se considerou o preço unitário neste período, por estar definido em escudos e oscilar, dentro do próprio ano, em função da central produtora e hora de fornecimento.

⁽c) Nos anos de 2005, 2006 e 2009, os valores declarados para efeitos de compensação da concessão não correspondem aos valores das vendas de energia. A diferença apresentada foi favorável à RAA.

Ação n.º 15-214FS4

III- Apuramento e pagamento das compensações do contrato de concessão da exploração de recursos geotérmicos (2004 a 2014)

(em Euro e em percentagem)

	Apuramento do valor da compensação			o	Pagamento da compensação por transferência bancária							
	Valores declarados	Taxa (b)	Cálculo (a)	Data limite de	Valor			Ori	gem			Destino
Anos	deciarados	(D)		pagamento (Até)	(c)	Data	Entidade	Banco	N.º conta	Entidade	Banco	N.º conta
	(1)	(2)	$(3) = (1) \times (2)$									
2004	6.264.133,65	1,0%	62.641,32	31-03-2005								
2005	5.361.441,75	1,5%	80.421,63	31-03-2006								
2006	6.590.506,67	2,0%	131.810,14	31-03-2007								
2007	14.450.103,09	2,5%	361.252,59	31-03-2008	1.735.297,23	14-09-2012	EDA R	BPI	7-0328665.000.001	DROT	Banif	0038 000 92401628301 52
2008	14.303.538,24	2,5%	357.588,45	31-03-2009								
2009	14.582.146,40	2,5%	364.553,66	31-03-2010	1.747,25	18-09-2012	EDA R	BPI	7-0328665.000.001	DROT	Banif	0038 000 92401628301 52
2010	15.151.068,26	2,5%	378.776,71	31-03-2011								
2011	16.409.744,07	2,5%	410.243,60	31-03-2012	740,000,04	40 04 0040	EDA D	BPI	7 0000005 000 004	DROT	D!f	0000 000 00404000004 50
2012	12.268.896,54	2,5%	306.722,41	31-03-2013	716.966,01	16-04-2013	EDA R	BPI	7-0328665.000.001	DROT	Banif	0038 000 92401628301 52
2013	16.398.439,26	2,5%	409.960,98	31-03-2014	409.961,00	28-02-2014	EDA R	BPI	7-0328665.000.001	DROT	Banif	0038 000 38416182771 07
2014	17.537.279,61	12,5%	2.192.159,95	31-03-2015	2.192.159,95	27-03-2015	EDA R	BPI	7-0328665.000.001	DROT	Banif	0038 000 92401628301 52
Total	139.317.297,54		5.056.131,44		5.056.131,44							

Fonte: Informação colhida em trabalho de campo, junto da EDA Renováveis, S.A. e da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade, e elementos solicitados, por ofício, à Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Legenda: EDA R – EDA Renováveis, S.A.; BPI – Banco Português de Investimento; BANIF – Banco Internacional do Funchal; DROT – Direção Regional do Orçamento e Tesouro.

Notas: (a) Considerou-se arredondamentos de 1 a 2 cêntimos do euro;

⁽b) Conforme definida no contrato de concessão e respetivas alterações;

⁽c) O primeiro pagamento das compensações, referente ao período de 2004 e 2010, foi repartido em duas partes: uma de 1.735.297,23 euros e outra de 1.747,25 euros.



IV – Legislação citada

Sigla	Diploma	Alterações relevantes
LOPTC	Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas)	Artigo 82.º da Lei n.º 87-B/98, de 31 de dezembro, Lei n.º 1/2001, de 4 de janeiro, artigo 76.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de dezembro, Lei n.º 48/2006, de 29 de agosto, que a republica, Lei n.º 35/2007, de 13 de agosto, artigo 140.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro, Lei n.º 2/2012, de 6 de janeiro, e Lei n.º 20/2015, de 9 de março.
	Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho (Altera a orgânica do XI Governo Regional dos Açores)	
	Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho (Aprova a orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia da Vice-Presidência Emprego e Competitividade Empresarial)	Alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto
	Decreto-Lei n.º 87/90, de 16 de março (Princípios orientares do aproveitamento dos recursos geotérmicos)	
	Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de março ⁶⁷ (Regime jurídico de prospeção, pesquisa e exploração dos recursos geológicos)	Adaptado à RAA pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2012/A, de 9 de maio
	Decreto Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1 de agosto (Regime jurídico da produção, transporte e distribuição de energia elétrica na RAA)	
	Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março (Regime dos juros de mora das dívidas ao Estado e outras entidades públicas)	Alterado pelo artigo 165.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, pelo artigo 150.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, pelo artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro, e pelo artigo 223.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.
	Lei n.º 79/98, de 24 de novembro (Lei de enquadramento do Orçamento da RAA)	Alterada pela Lei n.º 62/2008, de 31 de outubro ⁶⁸ .

 $^{^{67}}$ Posteriormente revogado pela alínea a) do artigo 64.º da Lei n.º 54/2015, de 22 de junho. 68 Posteriormente a Lei n.º 79/98, de 24 de novembro, foi alterada pela Lei n.º 115/2015, de 28 de agosto.



V – Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
	1. Trabalhos preparatórios	
1.01	Ofício SOGEO/DROT – Informação de transferência bancária	24-09-2012
1.02	Informação do BANIF – Transferência da SOGEO para a RAA	16-04-2013
1.03	Ofício SOGEO/DROT – Informação de transferência bancária	02-05-2013
1.04	Oficio SRATC/VPGECE – Pedido de informação	29-07-2013
1.05	Ofício VPGECE/SRATC – Informação sobre as receitas – SOGEO 2005 a 2012	02-08-2013
1.06	DRAIC - Energia vendida SOGEO 2011	-
1.07	Relatório e Contas da SOGEO de 2011	-
1.08	Resolução do Conselho do Governo n.º 157-2012	-
1.09	Estatuto da EDA Renováveis, S.A.	-
	2. Plano Global de Auditoria	
2.01	Informação n.º 65-2015/DAT-EPA, de 22-04-2015 - Autorização para a realização da auditoria e sua introdução no Programa de Fiscalização SRATC para 2015	13-05-2015
2.02	Informação n.º 74-2015/DAT-EPA, de 18-05-2015 — Plano Global da Auditoria	19-05-2015
2.03	Ofício 635-2015 – EDA Renováveis, S.A.	15-05-2015
2.04	Receção do ofício 635-2015 – EDA Renováveis, S.A.	15-05-2015
2.05	Ofício 641-2015 - DRAIC	19-05-2015
2.06	Receção do ofício 641-2015 - DRAIC	22-05-2015
2.07	Ofício 642-2015 - DROT	19-05-2015
2.08	Receção do ofício 642-2015 - DROT	19-05-2015
	3. Documentos recolhidos	
3.01	Regulamento de fusão - EEG-SOGEO/EDA Renováveis, S.A.	30-12-2013
3.02	Regulamento de fusão – GEOTERCEIRA/EDA Renováveis, S.A.	23-12-2014
3.03	Contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos	14-07-1995
3.04	Alteração do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos	23-11-1998
3.05	Alteração ao contrato - DRCIE	05-11-1998
3.06	Alteração ao contrato - SOGEO	02-11-1998
3.07	Revisão do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos	19-03-2015
3.08	Pedido da EDA Renováveis, S.A., para alteração da área de concessão de exploração	10-11-2008
3.09	Deferimento do pedido de alteração da área de concessão de exploração	09-03-2009
3.10	Caução - Compromisso da EDA - Electricidade dos Açores, S.A.	16-04-1998
3.11	Caução – Compromisso da EDA Renováveis, S.A.	16-04-1998
3.12	Contrato de fornecimento de energia celebrado entre a SOGEO, S.A., e a EDA – Electricidade dos Açores, S.A.	24-07-1990
3.13	Primeiro adicional ao contrato de fornecimento de celebrado entre a SOGEO, S.A., e a EDA – Electricidade dos Açores, S.A.	07-03-2003
3.14	Aditamento ao contrato de fornecimento de energia – SOGEO e EDA – Electricidade dos Açores, S.A.	06-03-2007
3.15	Relatório de Atividade de 2014 – EDA Renováveis, S.A.	02-04-2015

Ação n.º 15-214FS4

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
3.16	Relatório Técnico de 2014 - DRAIC	29-04-2015
3.17	Notificação para pagamento dos juros de mora – DROT/EDA Renováveis, S.A. e anexo	24-09-2012
3.18	Pagamento dos juros de mora - EDA Renováveis, S.A./DROT – Transferência bancária	21-12-2012
3.19	Pagamento da 1ª compensação	14-09-2012
3.20	Pagamento da 2ª compensação	18-09-2012
3.21	Pagamento da 3ª compensação	16-04-2013
3.22	Pagamento da 4ª compensação	05-03-2014
3.23	Pagamento da 5ª compensação	31-03-2015
3.24	Ofício 706-2015 – SRATC/DROT	02-06-2015
3.25	Resposta ao ofício 706-2015 (Sai/DROT/ 2015-998)	08-06-2015
3.26	Relatório e Contas de 2014 – EDA Renováveis, S.A.	-
3.27	Revisão do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos – EDA Renováveis, S.A.	18-06-2014
3.28	Revisão do contrato de concessão de exploração de recursos geotérmicos – Memorando - DRAIC	19-09-2014
3.29	Ofício SOGEO/SER (Ref.ª PCA/280619)	29-09-2005
3.30	Ofício DRCIE/SOGEO (Ref.ª 8733)	17-12-2007
3.31	Ofício SOGEO/SER (Ref.ª não legível)	21-01-2008
3.32	Ofício DROT/DRCIE (Ref.ª Sai-DROT/2008/2306/Cc)	16-07-2008
3.33	Ofício DRCIE/DROT (Ref.ª 3053)	04-08-2008
3.34	Ofício DRCIE/SOGEO (Ref.ª 3083)	05-08-2008
3.35	Ofício DRAIC/SOGEO (Ref.ª Sai-DRAIC/2011/4719/AC)	13-07-2011
3.36	Ofício SOGEO/DRCIE (Ref.ª CA/28267)	18-04-2005
3.37	Ofício SOGEO/DRCIE (Ref.ª CA/280191)	17-04-2006
3.38	Ofício SOGEO/DRCIE (Ref.ª CA/280142)	02-05-2007
3.39	Ofício SOGEO/DRCIE (Ref.ª CA/280106)	25-03-2008
3.40	Ofício SOGEO/DRAIC (Ref.ª CA/280527)	31-07-2009
3.41	Ofício SOGEO/DRAIC (Ref.ª CA/280141)	16-04-2010
3.42	Ofício SOGEO/DRAIC (Ref.ª CA/280215)	11-04-2011
3.43	Ofício SOGEO/DRAIC (Ref.ª CA/280462)	21-06-2012
3.44	Ofício EDA Renováveis, S.A./DRAIC (Ref.ª 2130226)	21-04-2013
3.45	Ofício EDA Renováveis, S.A./DRAI (Ref. ^a 2140210)	03-04-2014
3.46	Relatório Técnico referente ao ano de 2011 - DRAIC	18-07-2012
3.47	Relatório Técnico referente ao ano de 2012 - DRAIC	28-05-2013
3.48	Relatório Técnico referente ao ano de 2013 - DRAIC	16-04-2014

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.